# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar concede, no âmbito do Poder Executivo Municipal, revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e agentes políticos.

**Art. 2º** Fica concedida aos servidores públicos efetivos, comissionados e agentes políticos do Poder Executivo Municipal a revisão geral anual no valor de seus respectivos vencimentos, subsídios, proventos de aposentadorias e/ou pensões, conforme o caso, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), consoante índice oficial IPCA (IBGE), prestando-se a revisão, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, à composição de perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2.021.

**Art. 3º** Para os eventuais efeitos, nenhum salário dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal poderá ser aquém do valor oficial fixado para o salário mínimo nacional de 2.022.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de janeiro de 2.022.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845

Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2022.01.12 09:55:28 -03'00'

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

# JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Vereadores, para exame, discussão e votação, o anexo Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo propor a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios do funcionalismo público do Poder Executivo Municipal em 10,06% (dez vírgulas zero seis por cento) conforme índice oficial IPCA (IBGE).

A Revisão Geral Anual de vencimentos leva em consideração as perdas inflacionárias correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2.021, contemplando todos os servidores efetivos, comissionados e agentes políticos do Executivo Municipal.

A fixação foi tomada ainda, tendo em vista a previsão orçamentária para o ano de 2.022, adotando assim, a necessidade do equilíbrio entre receita e despesa, a fim de que o Município possa atender o disposto na Lei Complementar nº 085/2007, sem, contudo, deixar de atender as demais obrigações em prol da população.

Convém destacar que legislador municipal fez constar no §1º do art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 085, de 12 de dezembro de 2.008:

> ***§1.º*** *A remuneração (salários) e os subsídios dos servidores públicos do Município serão revistos pelo índice oficial do governo, anualmente, no mês de janeiro, mediante lei especifica, na forma do inc. X, do art. 37 da Constituição Federal, extensivos aos proventos da inatividade e as pensões (...).*

Ainda, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, em conformidade com o disposto no art. 183, II, do Regimento Interno c.c. art. 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, aguardo a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de janeiro de 2.022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - ART. 16, I - LC 101/00 - LRF

| | |
|---|---|
| RECEITA CORRENTE PREVISTA 2022 | 122.821.000,00 |
| (-) DEDUÇÃO FUNDEB | 12.932.000,00 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA 2022** | **109.889.000,00** |
| | |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL 31/12/2021** | **48.693.152,05** |
| **Previsão da Revisão Geral : 10,06% (Inflação 2021)** | **53.591.683,15** |
| **PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | **48,77** |

| | |
|---|---|
| **CUSTO TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL 2022** | **53.591.683,15** |
| **PERCENTUAL ART. 20, III B e 22 § ÚNICO, I DA LRF** | **48,77** |

| | |
|---|---|
| **2023** - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 116.207.617,00 |
| TOTAL DESPESA COM PESSOAL (Reajuste conforme INFLAÇÃO 3,36%)* | 55.392.363,70 |
| **PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | **47,67** |

| | |
|---|---|
| **2024** - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 122.889.555,00 |
| TOTAL DESPESA COM PESSOAL (Reajuste conforme INFLAÇÃO 3,00%)* | 57.054.134,61 |
| **PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | **46,43** |

***Fonte: Relatório focus 10/01/2022 - file:///D:/contabil/Downloads/R20220107.pdf**

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas do presente Projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária-financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2022/2025, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

Laranjal Paulista/SP, 11 de janeiro de 2022

**Alcides de Moura Campos Junior**
**Prefeito Municipal**